PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 13/04/2015
POR

APROVADO EM 20/04/2015
POR

APROVADO EM 27/04/2015
POR

PROJETO DE LEI Nº 2395/15

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a DOAR imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi-Paraná, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi autorizado a DOAR ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/n, Centro Cívico, Curitiba-Pr., o imóvel constituído pela Data de terras nº 02-Remanescente, da Quadra nº 01, com a área de 1.775,00 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALIANÇA, desta cidade de Sarandi-Pr., objeto da matrícula 009435, do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade do Município de Sarandi, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: no rumo NO 01°33'SE, com a Rua das Dálias, com uma frente de 35,50 metros; No rumo SO 88°27'NE, com a data nº 02-B, com uma distância de 50,00 metros; No rumo SE 01°33'NO, com parte da data nº 02-A, com uma distância de 35,50 metros; E, finalmente, no rumo NE 88°27'SO, com a Travessa Universitária, com uma distância de 50,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destina-se à edificação do prédio próprio do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - As despesas com a escrituração do imóvel serão suportadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de março de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ